



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

CONTRATO Nº 26101602

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE E T. K. SOARES DUTRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO INICIAL APLICADA AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.986.380/0001-05, com sede na Avenida da Abolição, s/n, Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº ***.894.463-**, e, de outro lado, **T. K. SOARES DUTRA**, inscrito no CNPJ nº 53.003.508/0001-00, com endereço na **Rua Tarcila Carneiro Saraiva, nº 20, Sala 01, Bairro Ossian Gomes, Itapajé/CE, CEP 62.600-000**, representado por sua titular **TAMARA KILVIA SOARES DUTRA**, inscrita no CPF nº ***.967.743-**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.0908.01**, na **Dispensa Eletrônica nº 26.1008.01** e no ato de autorização da autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria nº 012/2022 da Câmara Municipal de Redenção/CE e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução do **item 2**, relativo à contratação de serviços técnicos especializados de capacitação inicial aplicada à elaboração e revisão de DFDs, ETPs, análises de riscos e Termos de Referência, para a Câmara Municipal de Redenção/CE, conforme o programa do Termo de Referência nº 26092402.

1.2. Os serviços compreendem planejamento pedagógico, realização de capacitação presencial aplicada, exercícios práticos, materiais didáticos, modelos de referência, avaliações e certificados, conforme o programa do Termo de Referência.

1.3. O objeto constitui serviço de capacitação com entrega determinada, sem remuneração mensal.

1.4. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, posto permanente, controle de jornada ou subordinação funcional.

1.5. Não integram o objeto:

- a) elaboração, atualização ou acompanhamento do PCA e consolidação dos DFDs para esse fim;
- b) execução de pesquisa de preços, coleta de cotações ou formação do valor estimado;
- c) emissão de parecer jurídico ou controle prévio de legalidade;
- d) elaboração de edital, aviso de dispensa ou minuta contratual;
- e) condução da seleção, julgamento de propostas ou análise de habilitação;
- f) gestão e fiscalização contratual em substituição aos agentes designados;
- g) protocolo, tramitação ordinária ou produção de correspondências administrativas gerais;
- h) consultoria contábil, auditoria, manutenção de sistemas ou substituição do controle interno;
- i) aprovação de documentos, autorização de despesas ou outros atos decisórios reservados aos agentes públicos;
- e
- j) duplicação de obrigações atribuídas a outros contratos ou setores.

1.6. Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

- a) o ato que autorizou a contratação direta;
- b) o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) o Termo de Referência nº 26092402;
- d) a proposta aceita para o item contratado;
- e) a Ordem de Serviço; e
- f) a análise de riscos e suas medidas de tratamento aplicáveis à execução.

1.7. Os documentos serão interpretados conjuntamente, preservadas as condições da seleção e da proposta aceita. Divergências serão submetidas à **CONTRATANTE** para solução formal, sem alteração informal do objeto, dos preços ou das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DAS ENTREGAS

Av. da Abolição, SN - Centro, Redenção-CE – CEP: 62.790-000

Tel: (85) 3332-1310 - Fax: (85) 3332-1806 - C.N.P.J: 34.986.380/0001-05 - C.G.F: 06.920.398-9

E-mail: cmr.148@hotmail.com - www.camararedencao.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

2.1. A capacitação será presencial, com **16 horas efetivas**, excluídos intervalos, conforme o programa mínimo:

Módulo	Conteúdo mínimo	Carga horária
1	Planejamento das contratações, sequência dos atos, responsabilidades, segregação de funções e integração dos documentos	2 horas
2	DFD: identificação da necessidade, justificativa, informações essenciais e dimensionamento inicial	2 horas
3	ETP: requisitos, alternativas, justificativa da solução, parcelamento e viabilidade	4 horas
4	Análise de riscos: identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento; distinção da matriz de alocação de riscos contratuais	2 horas
5	TR: especificações, obrigações, execução, acompanhamento, recebimento, pagamento e requisitos proporcionais de seleção	4 horas
6	Oficina integrada: análise de caso, revisão de documentos e utilização de modelos e listas de verificação	2 horas
	Total	16 horas

2.2. Os exercícios práticos ocuparão, no mínimo, 4 horas da carga total, distribuídas entre os módulos e a oficina. A programação poderá compreender dois dias de oito horas ou quatro encontros de quatro horas, conforme aprovação da CONTRATANTE.

2.3. O plano de ensino será apresentado em até 5 dias úteis da Ordem de Serviço, com programação, metodologia, instrutores, materiais e avaliações. A CONTRATANTE o examinará em até 3 dias úteis, preservados o conteúdo mínimo, a carga horária e o preço.

2.4. A capacitação será concluída em até 30 dias corridos da Ordem de Serviço, respeitado o término da execução em 31/12/2026. Participarão os integrantes da Comissão, os servidores diretamente envolvidos e os demais servidores interessados, conforme organização e relação informada pela CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO fornecerá materiais didáticos digitais, apresentações, exercícios, modelos e listas de verificação, realizando avaliações inicial e final de aprendizagem e avaliação de satisfação.

2.6. Em até 5 dias úteis da conclusão da capacitação, serão entregues registros de frequência, materiais finais, relatório sucinto de realização e resultados das avaliações e certificados aos participantes com frequência mínima de 75%.

2.7. Os produtos serão apresentados em PDF e formato editável, quando aplicável. Os modelos da capacitação terão função didática; sua adaptação institucional e implantação assistida integrarão o item 1, sem cobrança adicional.

2.8. Não será admitida produção artificial de demandas ou documentos para justificar pagamento, nem remuneração pela mera disponibilidade.

2.9. Ao término, serão entregues todos os arquivos e registros produzidos. Havendo prestadores distintos, os materiais necessários à integração serão compartilhados sob coordenação da Comissão, dentro dos respectivos escopos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será contada da assinatura em **16 de outubro de 2026** até **31 de dezembro de 2026**, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. A execução terá início após a eficácia contratual e a emissão da Ordem de Serviço, observados o empenho e a designação da fiscalização.

3.3. O item 2 não será renovado como serviço continuado. Eventual necessidade de alteração de seu prazo de conclusão será tratada pelas regras legais aplicáveis aos serviços por escopo, sem contratação automática de nova capacitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação observará o plano de ensino aprovado.

4.2. O CONTRATADO manterá canais remotos durante os dias úteis, por correio eletrônico, telefone, videoconferência ou outro meio institucional acordado.

4.3. A capacitação ocorrerá na sede da Câmara ou em espaço por ela disponibilizado. A CONTRATANTE informará os equipamentos existentes; recursos complementares necessários serão providenciados pelo CONTRATADO.

4.4. O CONTRATADO indicará o profissional ou equipe responsável, sem exigência de equipe mínima ou vínculo empregatício prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- 4.5. Os profissionais utilizados para comprovar a aptidão deverão participar das atividades correspondentes. Sua substituição dependerá de aprovação e qualificação e experiência equivalentes ou superiores.
- 4.6. Informações insuficientes ou indisponíveis serão comunicadas à fiscalização, com indicação dos impactos e providências propostas, sem suspensão unilateral injustificada.
- 4.7. É vedado apresentar informações fictícias, documentos genéricos como produtos individualizados ou modelos sem adaptação como entregas institucionais concluídas.
- 4.8. O CONTRATADO atuará de forma articulada com servidores e demais prestadores, evitando sobreposição.
- 4.9. A identificação e confirmação das necessidades, validação de informações, escolha da solução, aprovação e assinatura dos documentos permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço contratado para o **item 2 - Capacitação inicial aplicada**, correspondente a **1 serviço**, é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
- 5.2. O valor total contratado será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, observada a execução da capacitação.
- 5.3. Os valores incluirão todos os custos de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive tributos, profissionais, auxiliares, deslocamentos, alimentação, estadia, equipamentos, materiais e comunicação.
- 5.4. Encargos diretamente suportados pela CONTRATANTE, quando legalmente incidentes e previstos na composição da contratação, serão identificados separadamente, sem integrarem a remuneração do CONTRATADO.
- 5.5. Não haverá cobrança adicional por consulta, visita, reunião, documento, orientação ou material abrangido pelo item contratado.
- 5.6. A capacitação será remunerada pelo preço único do item 2.
- 5.7. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO

- 6.1. A capacitação será medida após a realização e apresentação das entregas correspondentes.
- 6.2. A execução será demonstrada pelos relatórios, registros, produtos e evidências pertinentes ao item.
- 6.3. Para o recebimento da capacitação serão verificados conteúdo mínimo, carga horária, instrutores aprovados, exercícios, materiais, frequência, avaliações, certificados e relatório de conclusão.
- 6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 dias úteis da apresentação completa dos elementos de comprovação.
- 6.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada em até 10 dias úteis após o provisório, ressalvadas diligências fundamentadas.
- 6.6. Serviços ou produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando incompatíveis com o contrato, o TR ou a proposta.
- 6.7. Desconformidades serão corrigidas em até 5 dias úteis, admitido prazo específico justificado pela fiscalização, sem custo adicional. Conteúdo ou carga horária não executados deverão ser complementados.
- 6.8. Durante correção imputável ao CONTRATADO, a contagem do prazo de análise da parcela afetada ficará suspensa, retomando-se após reapresentação regular.
- 6.9. Serviços não executados não integrarão a medição. Glosas serão fundamentadas e proporcionais às obrigações descumpridas.
- 6.10. Os resultados das avaliações de aprendizagem não condicionarão o pagamento à aprovação de todos os participantes.
- 6.11. O recebimento não exclui responsabilidade por falhas posteriormente identificadas. O término da vigência não afasta os procedimentos de recebimento e pagamento relativos à execução realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A capacitação será paga em parcela única após o recebimento definitivo das entregas.
- 7.2. O pagamento dependerá:
- a) da execução das obrigações exigíveis;
 - b) da entrega dos produtos e registros;
 - c) do relatório correspondente;
 - d) do recebimento definitivo e atesto; e
 - e) da apresentação regular da nota fiscal.
- 7.3. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento fiscal, considerado o último desses eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- 7.4. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após o atendimento das condições documentais, dentro do prazo de pagamento.
- 7.5. Erros no documento de cobrança serão comunicados para correção, suspendendo-se o prazo durante o saneamento e retomando-se sua contagem após regularização.
- 7.6. O pagamento será realizado por transferência para conta de titularidade do CONTRATADO, informada no documento de cobrança ou cadastro.
- 7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente devidas.
- 7.8. Parcela incontroversa e destacável será paga no prazo contratual, quando mensurável.
- 7.9. Será observada a ordem cronológica e as demais regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Atraso imputável à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento.
- 7.11. Não haverá pagamento antecipado, por mera disponibilidade ou por atividades não executadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) designar gestor e fiscal;
- c) indicar interlocutores;
- d) fornecer informações e documentos necessários;
- e) formalizar demandas e prioridades;
- f) conceder acesso autorizado aos documentos indispensáveis;
- g) prestar esclarecimentos;
- h) aprovar o plano de ensino;
- i) viabilizar reuniões e atendimentos;
- j) organizar a participação dos servidores na capacitação;
- k) disponibilizar o espaço e informar os equipamentos existentes;
- l) acompanhar, fiscalizar e registrar ocorrências;
- m) solicitar correções;
- n) realizar recebimentos e atestos;
- o) efetuar pagamentos e retenções cabíveis; e
- p) apurar responsabilidades quando necessário.

8.2. A CONTRATANTE não exigirá atividades estranhas ao objeto, transferência de competências decisórias ou subordinação funcional.

8.3. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes a validação dos dados, definição dos quantitativos e requisitos, escolha administrativa da solução e aprovação e assinatura dos documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o item contratado;
- b) manter canais de atendimento;
- c) confirmar solicitações e cumprir prazos;
- d) realizar reuniões e comparecimentos necessários;
- e) realizar a capacitação;
- f) cumprir os planos aprovados;
- g) fornecer materiais e registros;
- h) apresentar relatórios e certificados exigíveis;
- i) entregar arquivos em PDF e formato editável, quando aplicável;
- j) corrigir falhas sem custo adicional;
- k) comunicar impedimentos e conflitos de interesses;
- l) respeitar competências públicas e obrigações de outros prestadores;
- m) não praticar atos reservados aos agentes públicos;
- n) proteger dados e informações;
- o) manter habilitação e qualificação;
- p) cumprir obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais;
- q) cumprir reserva legal de cargos, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- r) responder pelos profissionais e auxiliares;
- s) atender notificações; e
- t) reparar danos legalmente atribuíveis à sua atuação.

9.2. Os profissionais cuja experiência fundamentou a habilitação participarão da execução correspondente, observadas as regras de substituição.

9.3. A aceitação de experiências similares na habilitação não amplia o objeto nem autoriza execução de serviços excluídos.

9.4. O CONTRATADO responderá pelos atos de seus representantes, profissionais e auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada subcontratação integral ou transferência do núcleo técnico do item contratado.

10.2. Poderá ser autorizada subcontratação de atividade acessória, desde que:

- a) não abranja o núcleo técnico;
- b) não prejudique qualidade ou continuidade;
- c) não transfira a responsabilidade principal;
- d) preserve a proposta e a qualificação demonstrada;
- e) observe sigilo e proteção de dados; e
- f) não gere custo adicional.

10.3. A autorização não afastará a responsabilidade integral do CONTRATADO.

10.4. Serão observadas as vedações legais de vínculo e conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATADO preservará a confidencialidade de documentos, informações, credenciais e dados não públicos.

11.2. O acesso será limitado ao necessário e às autorizações concedidas.

11.3. Serão observadas a Lei nº 13.709/2018 e medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança.

11.4. É vedado utilizar dados para finalidade diversa, compartilhar informações sem autorização ou fundamento legal ou conservar cópias além do necessário.

11.5. Incidentes serão comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com informações disponíveis e providências adotadas.

11.6. Ao término, documentos e dados serão devolvidos ou eliminados, ressalvada conservação legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

12.1. Os direitos patrimoniais sobre documentos, modelos, listas de verificação, materiais e demais produtos desenvolvidos especificamente para esta contratação serão cedidos à CONTRATANTE, preservados os direitos morais de autoria.

12.2. A CONTRATANTE poderá utilizar, adaptar, reproduzir e atualizar esses produtos para fins institucionais, sem pagamento adicional.

12.3. Materiais e metodologias preexistentes permanecerão de titularidade de seus autores, assegurado à CONTRATANTE o direito de utilização e adaptação dos elementos incorporados às entregas, sem cobrança adicional ou dependência de licença exclusiva do prestador.

12.4. Os arquivos serão entregues sem restrições que impeçam conferência, edição e utilização institucional, respeitados direitos de terceiros legalmente aplicáveis.

12.5. É vedada divulgação ou reutilização de documentos com informações internas ou dados protegidos sem autorização.

12.6. O contrato não assegura preferência, exclusividade ou contratação futura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos durante o interregno de um ano contado de **17 de setembro de 2026**, data do orçamento estimado, conforme Pesquisa de Preços nº **202609170001**.

13.2. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, para obrigações executadas após a data de aniversário.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração que exija aditivo.

13.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato, impacto e nexo causal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

13.6. O pedido será acompanhado dos documentos e cálculos necessários.

13.7. A CONTRATANTE decidirá os pedidos em até 30 dias corridos da apresentação completa dos documentos, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO aceitará acréscimos e supressões legalmente determinados, nas mesmas condições e dentro dos limites aplicáveis.

14.3. Alterações não poderão transfigurar o objeto, transferir competências públicas ou incluir serviços alheios à contratação.

14.4. As alterações serão formalizadas por aditivo, ressalvadas hipóteses de apostilamento.

14.5. Determinações verbais não produzirão alteração contratual ou direito a pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade.

15.3. A advertência será aplicada por inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

15.4. O atraso injustificado em obrigação com prazo definido sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% por dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% dessa base.

15.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% do valor da parcela não executada.

15.6. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% do valor do item contratado.

15.7. A aplicação e o valor final das multas observarão os limites legais, inclusive o art. 156, § 3º, a proporcionalidade e as circunstâncias da infração, mediante decisão motivada.

15.8. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Redenção/CE, pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses legais.

15.9. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante todos os entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

15.10. Serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.

15.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente admitido, vedada dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

15.12. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legais, sem duplicidade de cobrança.

15.13. As sanções não excluem reparação integral do dano. Glosas por serviços não executados não se confundem com penalidades.

15.14. Multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.15. A apuração ocorrerá em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto:

- a) pelo término da vigência, observadas as regras legais aplicáveis ao serviço por escopo;
- b) por ato unilateral nas hipóteses legais;
- c) por acordo entre as partes, quando conveniente à Administração;
- d) por decisão judicial; ou
- e) pelas demais hipóteses legais.

16.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e será motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao CONTRATADO.

16.3. Na extinção, o CONTRATADO deverá:

- a) entregar produtos, registros e arquivos;
- b) informar demandas pendentes;
- c) devolver documentos recebidos;
- d) preservar confidencialidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- e) devolver ou eliminar dados, ressalvada conservação legal; e
 - f) fornecer informações necessárias à continuidade administrativa.
- 16.4.** Serviços parcialmente executados poderão ser pagos proporcionalmente quando possuírem utilidade comprovada e forem formalmente recebidos, sem afastar responsabilização.
- 16.5.** A extinção por culpa do CONTRATADO poderá ensejar sanções e reparação de danos.
- 16.6.** Permanecerão as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, direitos sobre os produtos e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas de 2026 correrão à conta da programação:
- a) **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;
 - b) **Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;
 - c) **Projeto/Atividade:** 0101.01.031.0001.2.001 – Funcionamento Administrativo da Câmara Municipal;
 - d) **Fonte:** 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
- 17.2.** As despesas deste contrato serão classificadas no elemento **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, na programação indicada no item 17.1, conforme manifestação contábil.
- 17.3.** Eventuais encargos próprios da Administração, quando legalmente incidentes, observarão a classificação contábil correspondente.
- 17.4.** Eventual suplementação será regularmente autorizada e registrada antes do empenho correspondente.
- 17.5.** A execução da despesa dependerá de crédito suficiente e emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, observada a segregação de funções.
- 18.2.** Compete ao gestor:
- a) coordenar o acompanhamento;
 - b) acompanhar prazos e vigência;
 - c) verificar manutenção das condições contratuais;
 - d) encaminhar alterações, reajuste e extinção;
 - e) articular os setores envolvidos; e
 - f) acompanhar o tratamento dos riscos.
- 18.3.** Compete ao fiscal:
- a) acompanhar atividades e solicitações;
 - b) verificar atendimentos e entregas;
 - c) analisar relatórios e registros;
 - d) verificar programa, carga horária e entregas da capacitação;
 - e) registrar ocorrências;
 - f) solicitar correções;
 - g) verificar critérios de aceitação;
 - h) realizar recebimento provisório;
 - i) atestar a execução; e
 - j) comunicar fatos que possam ensejar medidas administrativas.
- 18.4.** O recebimento definitivo caberá ao servidor ou comissão designada.
- 18.5.** A Comissão de Planejamento poderá prestar apoio técnico à fiscalização, preservadas as responsabilidades dos agentes designados.
- 18.6.** Solicitações e determinações serão registradas e respeitarão o escopo, os prazos e as condições contratuais.
- 18.7.** A fiscalização não poderá ampliar o objeto ou autorizar pagamentos não previstos.
- 18.8.** O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

- 19.1.** A CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até 10 dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta.
- 19.2.** A divulgação constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** Serão realizadas as demais publicações e disponibilizações legalmente exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas indicadas no preâmbulo, os documentos integrantes e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/CE para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção/CE, 16 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE
RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA
Presidente e Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

T. K. SOARES DUTRA
CNPJ nº 53.003.508/0001-00
TAMARA KILVIA SOARES DUTRA
CPF nº ***.967.743-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: